

RELATOR: José Henrique Righi Rodrigues

AUTUADO: **Ronilson Geraldo de Sousa Melgaço**

PROCESSO Nº: 0100011009/05

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: **239419-4**

VALOR ORIGINAL DA MULTA: **R\$ 3.923,24**

MUNICÍPIO: **Buritizeiro, Minas Gerais**

DECISÃO DA CORAD: **Manutenção do Auto de Infração** VALOR: **R\$ 3.923,24**

DECISÃO DO CONSELHO: VALOR: **R\$**

INFRAÇÃO COMETIDA: Transporte de **60 (sessenta) metros de carvão vegetal** no veículo de placa **GQS 91.08** do município de **Buritizeiro, Minas Gerais**, acompanhada de documentação **que ampara o transporte de outra espécie de carvão vegetal, qual seja, carvão (tipo/essência plantada), portanto, de origem desconhecida e desamparada de documentação ambiental hábil para seu transporte.**

EMBASAMENTO LEGAL: **art. 54, II e III, nº de ordem 05 e 21-A c/c art. 76, ambos do Anexo previsto no art. 54 Lei Estadual 14.309, de 19.06.2002.**

RECURSO: () TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO (x) BAIXA EM DILIGÊNCIA

BAIXA EM DILIGÊNCIA

Tendo em vista o disposto no §1º do art. 35 do Decreto estadual nº 44.844, de 25.06.08, proceda-se a baixa em diligência do presente expediente junto ao interessado determinando a juntada da procuração do respectivo causídico no prazo de 10(dez) dias, contados da notificação do mesmo, sob pena do não conhecimento do recurso.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2012

CONSELHEIRO
José Henrique Righi Rodrigues
Representante da Secretaria
de Estado de Fazenda de Minas Gerais